

[Diários Oficiais](#) / [Diário Oficial da União](#) / [01 Jul 2004](#) / [Seção 1](#) / [Página 6](#)

## Página 6 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 1 de Julho de 2004



Publicado por Diário Oficial da União  
há 16 anos

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais. Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

[Reportar página](#)

Nº 92 - Dar Assentimento Prévio, **com ressalva**, para a Secretaria do Patrimônio da União - SPU proceder a Cessão de Uso, sob forma de utilização gratuita, do imóvel da União constituído por terreno com área de 175.556,3739 ha, parte de um todo maior com áreas de 84.000,00 ha e 1.934.900,00 ha, denominadas Glebas Buriti e Samauma, nos Municípios de Nova Mamoré e Guajará-Mirim, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, destinado à implantação do Parque Estadual Guajará-Mirim, nos termos da instrução do Processo nº 54000.000482/97-79, e, ainda, do disposto no Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987 e nos Decretos nº 95.956, de 22 de abril de 1988 e 96.084, de 23 de maio de 1988, e de acordo com o Ofício nº 853/SPU, de 2 de outubro de 2002.

Nº 93 - Dar Assentimento Prévio, **com ressalva**, para a Secretaria do Patrimônio da União - SPU proceder a Cessão de Uso, sob forma de utilização gratuita, do imóvel da União constituído por terrenos com áreas de 27.442,2572 ha, 4.100,00 ha, 1.300,00 ha, 3.000,00 ha e 600,00 ha, totalizando uma área de 36.442,2576 ha, parte de um todo maior com áreas de 594.900,00 ha e 622.800,00 ha, denominadas Glebas Terra Firme e Conceição, nos Municípios de Costa Marques e São Francisco do Guaporé, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, destinados à implantação do Parque Estadual Serra dos Reis, nos termos da instrução do Processo nº 54000.002039/98-13, e, ainda, do disposto no Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987 e nos Decretos nº 95.956, de 22 de abril de 1988 e 96.084, de 23 de maio de 1988, e de acordo com o Ofício nº 853/SPU, de 2 de outubro de 2002.

Nº 94 - Dar Assentimento Prévio, **com ressalva**, para a Secretaria do Patrimônio da União - SPU proceder a Cessão de Uso, sob forma de utilização gratuita, do imóvel da União constituído por terreno com área de 20.164,5442 ha, parte de um todo maior com área de 22.500,00 ha, denominada Gleba Traçadal, no Município de Guajará-Mirim, na faixa de

24 de novembro de 1987 e nos Decretos nº 95.956, de 22 de abril de 1988 e 96.084, de 23 de maio de 1988, e de acordo com o Ofício nº 861/SPU, de 2 de outubro de 2002.

Nº 95 - Dar Assentimento Prévio, **com ressalva**, para a Secretaria do Patrimônio da União - SPU proceder a Cessão de Uso, sob forma de utilização gratuita, do imóvel da União constituído por terreno com área de 46.438,00 ha, parte de um todo maior com área de 1.934.900,00 ha, denominada Gleba Samauma, no Município de Guajará-Mirim, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, destinado à implantação da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto, nos termos da instrução do Processo nº 54000.002979/97-68, e, ainda, do disposto no Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987 e nos Decretos nº 95.956, de 22 de abril de 1988 e 96.084, de 23 de maio de 1988, e de acordo com o Ofício nº 854/SPU, de 2 de outubro de 2002.

Nº 96 - Dar Assentimento Prévio, **com ressalva**, para a Secretaria do Patrimônio da União - SPU proceder a Cessão de Uso, sob forma de utilização gratuita, do imóvel da União constituído por terreno com área de 102.678,8014 ha, parte de um todo maior com áreas de 550.914,00 ha e 131.900,00 ha, denominadas Glebas Capitão Silvio e Jacy-Paraná, no Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, destinado à implantação da Estação Ecológica Estadual Serra dos Três Irmãos, nos termos da instrução do Processo nº 54000.002042/98-28, e, ainda, do disposto no Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987 e nos Decretos nº 95.956, de 22 de abril de 1988 e 96.084, de 23 de maio de 1988, e de acordo com o Ofício nº 855/SPU, de 2 de outubro de 2002.

Nº 97 - Dar Assentimento Prévio, **com ressalva**, para a Secretaria do Patrimônio da União - SPU proceder a Cessão de Uso, sob forma de utilização gratuita, do imóvel da União constituído por terreno com área de 15.486,4768 ha, parte de um todo maior com área de 550.914,00 ha, denominada Gleba Capitão Silvio, no Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, destinado à implantação da Estação Ecológica Estadual Antônio Múgica Nava, nos termos da instrução do Processo nº 54000.000883/00-97, e, ainda, do disposto no Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987 e nos Decretos nº 95.956, de 22 de abril de 1988 e 96.084, de 23 de maio de 1988, e de acordo com o Ofício nº 849/SPU, de 2 de outubro de 2002.

Nº 98 - Dar Assentimento Prévio, **com ressalva**, para a Secretaria do Patrimônio da União - SPU proceder a Cessão de Uso, sob forma de utilização gratuita, do imóvel da União constituído por terreno com área de 115.750,3359 ha, parte de um todo maior com área de 527.772,5004 ha, denominada Gleba Rio Preto, nos Municípios de

54000.000882/00-24, e, ainda, do disposto no Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987 e nos Decretos nº 95.956, de 22 de abril de 1988 e 96.084, de 23 de maio de 1988, e de acordo com o Ofício nº 864/SPU, de 2 de outubro de 2002.

Nº 99 - Dar Assentimento Prévio, **com ressalva**, para a Secretaria do Patrimônio da União - SPU proceder a Cessão de Uso, sob forma de utilização gratuita, do imóvel da União constituído por terreno com área de 4.050,1207 ha, parte de um todo maior com área de 131.900,00 ha, denominada Gleba Jacy-Paraná, no Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, destinado à implantação da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho C, nos termos da instrução do Processo nº 54000.000305/99-45, e, ainda, do disposto no Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987 e nos Decretos nº 95.956, de 22 de abril de 1988 e 96.084, de 23 de maio de 1988, e de acordo com o Ofício nº 851/SPU, de 2 de outubro de 2002.

Nº 100 - Dar Assentimento Prévio, **com ressalva**, para a Secretaria do Patrimônio da União - SPU proceder a Cessão de Uso, sob forma de utilização gratuita, do imóvel da União constituído por terreno com área de 31.568,8587 ha, parte de um todo maior com áreas de 75.600,00 ha e 550.914,00 ha, denominadas Glebas Abunã e Capitão Silvio, no Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, destinado à implantação da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho B, nos termos da instrução do Processo nº 54000.000304/99-82, e, ainda, do disposto no Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987 e nos Decretos nº 95.956, de 22 de abril de 1988 e 96.084, de 23 de maio de 1988, e de acordo com o Ofício nº 850/SPU, de 2 de outubro de 2002.

Fale agora com um  
advogado online

Nº 101 - Dar Assentimento Prévio, **com ressalva**, para a Secretaria do Patrimônio da União - SPU proceder a Cessão de Uso, sob forma de utilização gratuita, do imóvel da União constituído por terreno com área de 51.856,0710 ha, parte de um todo maior com área de 225.760,00 ha, denominada Gleba Cuniã, no Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, destinado à implantação da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Madeira B, nos termos da instrução do Processo nº 54000.000306/99-16, e, ainda, do disposto no Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987 e nos Decretos nº 95.956, de 22 de abril de 1988 e 96.084, de 23 de maio de 1988, e de acordo com o Ofício nº 850/SPU, de 2 de outubro de 2002.

Nº 102 - Dar Assentimento Prévio, **com ressalva**, para a Secretaria do Patrimônio da União - SPU proceder a Cessão de Uso, sob forma de utilização gratuita, do imóvel da União constituído por terreno com área de 60.949,4250 ha, parte de um todo maior com área de 527.772,5004 ha, denominada Gleba Rio Preto, no Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, destinado à implantação da Reserva

95.956, de 22 de abril de 1988 e 96.084, de 23 de maio de 1988, e de acordo com o Ofício nº 858/SPU, de 2 de outubro de 2002.

Nº 103 - Dar Assentimento Prévio, **com ressalva**, para a Secretaria do Patrimônio da União - SPU proceder a Cessão de Uso, sob forma de utilização gratuita, do imóvel da União constituído por terreno com área de 142.776,7090 ha, parte de um todo maior com áreas de 594.900,00 ha e 1.934.900,00 ha, denominadas Glebas Conceição e Samauma, nos Municípios de Guajará-Mirim e Costa Marques, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, destinado à implantação da Reserva Estadual Extrativista do Rio Cautário, nos termos da instrução do Processo nº 54300.001003/98-19, e, ainda, do disposto no Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987 e nos Decretos nº 95.956, de 22 de abril de 1988 e 96.084, de 23 de maio de 1988, e de acordo com o Ofício nº 860/SPU, de 2 de outubro de 2002.

Nº 104 - Dar Assentimento Prévio, **com ressalva**, para a Secretaria do Patrimônio da União - SPU proceder a Cessão de Uso, sob forma de utilização gratuita, do imóvel da União constituído por terreno com área de 336.103,5029 ha, parte de um todo maior com área de 1.934.900,00 ha, denominada Gleba Samauma, no Município de Guajará-Mirim, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, destinado à implantação da Reserva Estadual Extrativista do Rio Pacaás Novos, nos termos da instrução do Processo nº 54000.002978/97-03, e, ainda, do disposto no Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987 e nos Decretos nº 95.956, de 22 de abril de 1988 e 96.084, de 23 de maio de 1988, e de acordo com o Ofício nº 862/SPU, de 2 de outubro de 2002.

Nº 105 - Dar Assentimento Prévio, **com ressalva**, para a Secretaria do Patrimônio da União - SPU proceder a Cessão de Uso, sob forma de utilização gratuita, do imóvel da União constituído por terreno com área de 112.839,6360 ha, parte de um todo maior com áreas de 102.250,00 ha e 45.250,00 ha, denominada Gleba Capitão Silvio, nos Municípios de Porto Velho, Buritis e Nova Mamoré, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, destinado à implantação da Reserva Extrativista do Rio Jaci-Paraná, nos termos da instrução do Processo nº 54000.002038/98-51, e, ainda, do disposto no Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987 e nos Decretos nº 95.956, de 22 de abril de 1988 e 96.084, de 23 de maio de 1988, e de acordo com o Ofício nº 848/SPU, de 2 de outubro de 2002.

Nº 106 - Dar Assentimento Prévio, **com ressalva**, para a Secretaria do Patrimônio da União - SPU proceder a Cessão de Uso, sob forma de utilização gratuita, do imóvel da União constituído por terreno com área de 1.757,6564 ha, parte de um todo maior com área de 594.900,00 ha, denominada Gleba Conceição, no Município de Costa Marques, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, destinado à implantação da Reserva Estadual Extrativista do Currealinho, nos termos da instrução do Processo nº 54000.000316/97-08, e, ainda, do disposto no DecretoLei nº 2.375, de

**Ressalvas:**

**1 .** Deverá constar no Contrato de Cessão de Uso e no Decreto Estadual de criação da Unidade de Conservação as seguintes ressalvas e servidões em todos os processos dos atos anteriores:

“No exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal nas Unidades de Conservação, estão compreendidas:

I - a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamentos, estacionamento, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública;

II - a instalação e manutenção de Unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infraestrutura e logística necessárias, compatibilizadas, quando fora da faixa de fronteira, com o Plano de Manejo da Unidade;

III - a implantação de programas e projetos de controle, ocupação e proteção da fronteira.”

**Cumular, ainda, as seguintes ressalvas:**

**2 .** Deverá constar do Contrato de Cessão de Uso do Processo n<sup>o</sup> 18010.000175/00-82:

“ Com a criação do PARQUE ESTADUAL DE CORUMBIARA serão tomadas medidas, por parte do Estado de Rondônia, a fim de evitar o isolamento da área onde se situ: Fale agora com um advogado online x jeiras.”

**3 .** Deverá constar do Contrato de Cessão de Uso do Processo n<sup>o</sup> 54000.000482/97-79:

“A criação do PARQUE ESTADUAL GUAJARÁ-MIRIM, não se constituirá em obstáculo à construção da rodovia BR - 421, considerada de vital importância para a integração e a Defesa Nacional”.

**4 .** Deverá constar do Contrato de Cessão de Uso do Processo n<sup>o</sup> 54000.000884/00-50:

a. “a criação da RESERVA BIOLÓGICA DO TRAÇADAL não se constituirá em obstáculo à construção da rodovia RO - 370, considerada de vital importância para a integração e a Defesa Nacional”.

b. “alterar o Decreto de criação, incluindo a expressão “Estadual” na denominação da Unidade de Conservação, diferenciando-a das UC da União, passando a denominar-se RESERVA BIOLÓGICA ESTADUAL DO TRAÇADAL”.

54300.001003/98-19, 54000.002978/97-03 e 54000.002038/98-51:

“O Estado de Rondônia criará uma instância específica para atuar em prol do aproveitamento sustentável das unidades de uso direto com sustentabilidade, a exemplo do Centro Nacional de Populações Tradicionais (CNPT-IBAMA).”

**6 .** Decreto de criação dos Processos n<sup>os</sup> 54300.001003/98-19, 54000.002978/97-03, 54000.002038/98-51 e 54000.002979/97-68:

a. “alterar o Decreto de criação, incluindo a expressão “Estadual” na denominação da Unidade de Conservação, diferenciando-a das UC da União, passando a denominar-se RESERVA ESTADUAL EXTRATIVISTA DO RIO CAUTÁRIO”.

b. “alterar o Decreto de criação, incluindo a expressão “Estadual” na denominação da Unidade de Conservação, diferenciando-a das UC da União, passando a denominar-se RESERVA ESTADUAL EXTRATIVISTA DO RIO PACAÁS NOVOS”.

c. “alterar o Decreto de criação, incluindo a expressão “Estadual” na denominação da Unidade de Conservação, diferenciando-a das UC da União, passando a denominar-se RESERVA ESTADUAL EXTRATIVISTA DO RIO JACI-PARANÁ”.

d. “alterar o Decreto de criação, incluindo a expressão “Estadual” na denominação da Unidade de Conservação, diferenciando-a das UC da União, passando a denominar-se RESERVA BIOLÓGICA ESTADUAL DO RIO OURO PRETO”.

JORGE ARMANDO FELIX  
Secretário-Executivo do  
Conselho de Defesa Nacional

Fale agora com um  
advogado online

×